

Contrato de Subcomodato

Contrato Nº: 69

Página 1 de 2
06/08/2015 08:42:09

Subcomodatante: 1 - B P DISTRIB D PROD D HIGIENE D LIMP

Endereço: RUA BARAO DE LUCENA

71 Bairro: PARQUE 10 NOVENBRO Cidade: MANAUS

UF: AM CEP: 69058116

Fone: 9230811601

CNPJ: 10431490000215

Insc. Estadual: 053555228

RCA: SORAYA NASCIMENTO DE FREITAS

Subcomodatário: 12 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ

Nome Fantasia: JOSE MARCIO AYRES

Endereço: ESTRADA DO BEXIGA

Nº: 2584 Bairro: FONTE BOA

Cidade: TEFÉ

UF: AM CEP: 69470000

Fone: 97 3343-9700

CNPJ: 03.119.820/0001-95

Insc. Estadual: ISENTO

Complemento:

Produtos em Subcomodato:

| Seq. | Código | Código fab. | Descrição | Quantidade | Vir. Unitário | Vir. Total |
|------|--------|-------------|---|------------|---------------|------------|
| 1 | 7055 | 70550 | DISP. RECIPIENTE SABONETE GALAO / 70550 | 20 | 2,88 | 57,60 |

Vistorias:

Data inicial vistoria:

Data próxima vistoria:

Periodicidade:

1) OBJETO DO CONTRATO

A SUBCOMODANTE a pedido da SUBCOMODATÁRIA instalará aparelho plástico denominado DISPENSER, de sua propriedade, para extração de PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, sob a forma de comodato, no estabelecimento e locais indicados pela SUBCOMODATÁRIA.

2) OBRIGAÇÕES DA SUBCOMODANTE

A SUBCOMODANTE por força deste contrato, obrigará-se a:

I) Instalar o aparelho DISPENSER nos locais indicados pela SUBCOMODATÁRIA, garantindo o fornecimento dos produtos, mediante o seu pedido e desde que compatível com os estoques da SUBCOMODANTE.

II) Dar em comodato à SUBCOMODATÁRIA os materiais acima descritos.

III) Manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, revezando-os periodicamente, sem que isso acarrete ônus de qualquer espécie à SUBCOMODATÁRIA, responsabilizando-se, inclusive, pela substituição de partes e peças dos aparelhos, cujo desgaste decorra de seu uso normal.

IV) Fazer, quando necessário, manutenção eventual dos aparelhos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação da SUBCOMODATÁRIA.

3) OBRIGAÇÕES DA SUBCOMODATÁRIA

A SUBCOMODATÁRIA, por força deste contrato, obriga-se a:

I) Manter os aparelhos nos locais instalados, não podendo retirá-los e/ou transferi-los sem o devido consentimento e/ou intervenção da SUBCOMODANTE;

II) Usar nos aparelhos, exclusivamente os produtos fornecidos pela SUBCOMODANTE, cujo consumo deverá ser compatível com a quantidade de aparelhos instalados; Sendo terminantemente proibida a utilização de produtos de qualquer concorrente.

III) Garantir livre acesso aos funcionários da SUBCOMODANTE, devidamente credenciados, aos locais onde se encontrarem instalados os aparelhos, a fim de que sejam providenciadas sua manutenção, supervisão e/ou retirada/transferência, o que será feito dentro do expediente normal de trabalho da SUBCOMODATÁRIA;

IV) A SUBCOMODATÁRIA não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias que eventualmente, tiver efetuado no (s) aparelho (s) dado (s) em comodato;

V) A SUBCOMODATÁRIA é responsável por todo(s) o(s) dano(s) causado(s) ao(s) aparelho(s), exceto os resultantes do uso normal do(s) aparelho(s) dado (s) em Comodato, bem como os de caso fortuito e força maior.

VI) Comunicar a SUBCOMODANTE por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias no caso de haver venda, extinção ou fechamento de seu estabelecimento, a fim de possibilitar a retirada do (s) aparelho (s);

VII) Quando notificada pela subcomodante, deverá permitir que um preposto dessa última ingresse em seu estabelecimento para realizar a retirada desse equipamento comodatado.

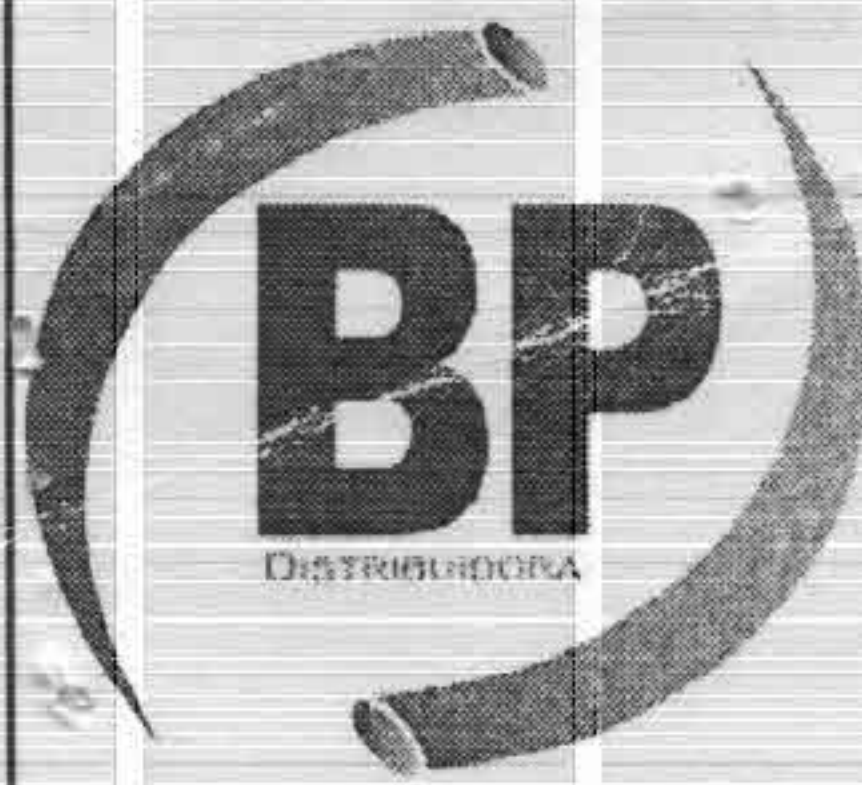
4) CONDIÇÕES GERAIS

I) O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.

II) Qualquer das partes poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante prévia notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Rescindindo o contrato, o (s) aparelho (s) dado (s) em comodato, deverá (ão) ser restituído (s) imediatamente;

III) As partes elegem, para dirimir qualquer dúvida ou litígios decorrentes deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a comarca de MANAUS/AM, nas medidas judiciais da sua iniciativa.

E para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em duas vias frente às testemunhas, devolvendo a primeira via a SUBCOMODANTE.



Identificação do Emitente
B P D ISTRIB D PROTOS D HIGIENE E LIMPEZ
 RUA BARAO DE LUCENA - 71 - PARQUE 10 DE
 NOVEMBR - MANAUS - AM - 69058116

Telefone: (92) 3236-6568
 Telefone: (92) 3346-3682
 Site: www.bpdistribuidora.com.br
 E-mail: comercial.am@bpdistribuidora.com.br

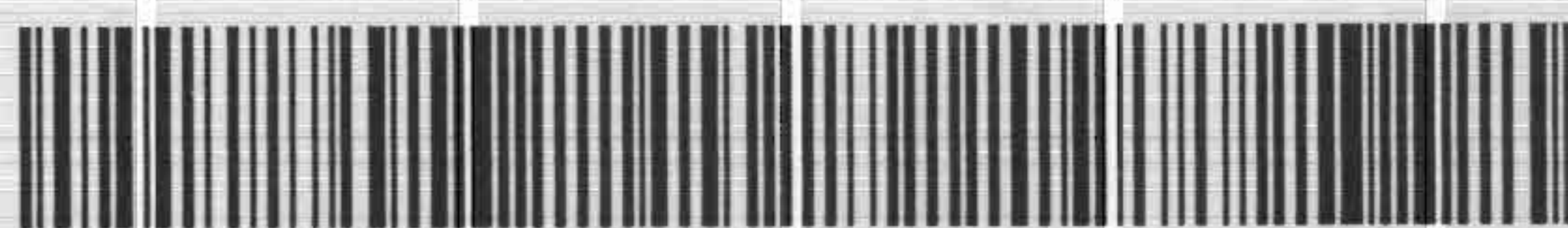
DANF-e

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº. 2927
 SÉRIE 1

1

FL 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

1315 0810 4314 9000 0215 5500 1000 0029 2711 1100 6089

Consulta de autenticidade no portal nacional da
 NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO

REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

053555228

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

10.431.490/000215

Protocolo de Autorização (Data e Hora)

113150259289503

06/08/2015 09:42:01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ (MAMIRAUÁ)

CNPJ/CPF

03.119.820/0001-95

DATA DA EMISSÃO

06/08/2015

LOGRADOURO

ESTRADA DO BEXIGA

NÚMERO

2584

BAIRRO/DISTRITO

FONTE BOA

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

CEP

69470000

MUNICÍPIO

TEFE

Telefone/Fax

97 3343-9700

UF

AM

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | | | | |
|-------------------------|------|-----------------|----------|----------------------|------|--------------------------|-------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | 0,00 | VALOR DO ICMS | 0,00 | BASE DE SUBSTITUIÇÃO | 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | 57,60 |
| VALOR DO FRETE | 0,00 | VALOR DO SEGURO | R\$ 0,00 | VALOR DO DESCO | | VALOR TOTAL DA NOTA | 57,60 |

*Colocar em
 um pasta e
 Assinatura*

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|----|---------|----|--------------------|-------|
| RAZÃO SOCIAL | | UF | AM | CNPJ/CPF | |
| LOGRADOURO | | UF | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | 20 | ESPÉCIE | | PESO BRUTO | 16,00 |
| | | MARCA | | PESO LÍQUIDO | 12,00 |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

| Código | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UND | QTD | V. UN. | V. TOTAL | BC. ICMS | V. ICMS | V. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|--------|---|----------|-----|------|-----|-----|--------|----------|----------|---------|--------|------------|-----------|
| 7055 | DISP. RECIPIENTE SABONETE GALAO / 70550 | 34013000 | 041 | 5908 | UN | 20 | 2,88 | 57,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DE ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Nº CARREG.: 1 | PEDIDO Nº.: | Nº TRANS.: 3161
 VENDEDOR: 65 - SORAYA NASCIMENTO DE FREITAS
 PRAZO: A VISTA COD.COB.:
 COMPLEMENTO DE ENDEREÇO:
 PTO REFERÊNCIA ()
 CONTATO: 97 3343-9700

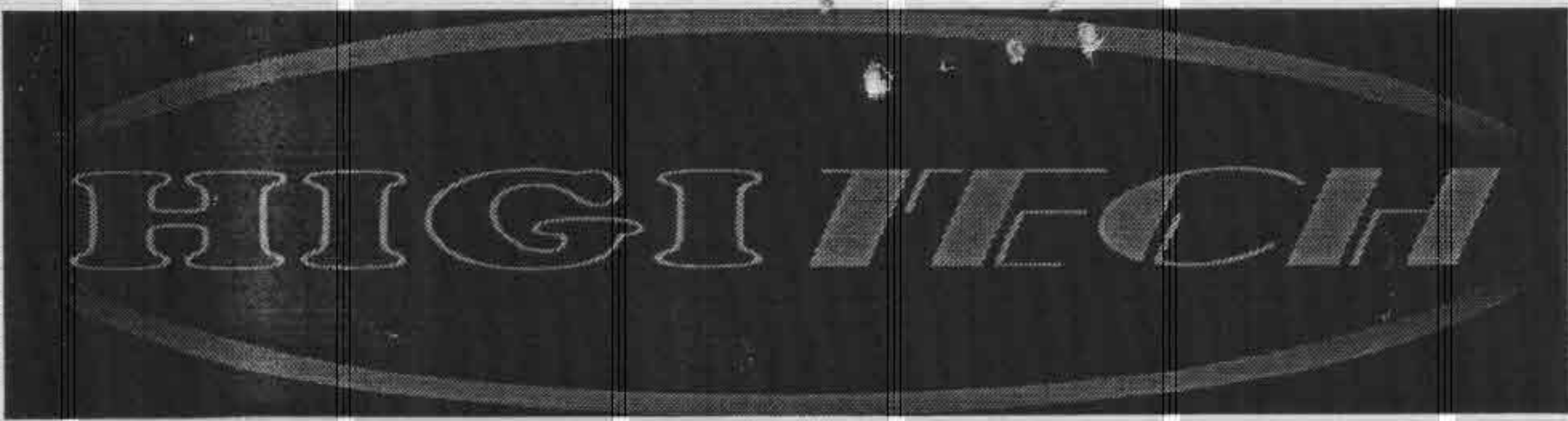
RESERVADO AO FISCO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE SUBCOMODATO

CONTRATO DE SUBCOMODATO

Pelo presente contrato, **B P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Lucena N. 71- Conj. Sangrila I- Parque 10- CEP: 68.058.116 Manaus/AM inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.431.490/0002-15, Inscrição Estadual nº, aqui denominada SUBCOMODANTE INSTITUTODO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ - estabelecida Estrada do Bexiga n. 2584 – Bairro: Fonte Boa CEP:69470000 Tefe/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.119.820/0001-95**, Insc. Estadual n. aqui denominada SUBCOMODATÁRIA, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

- 1) A SUBCOMODANTE a pedido da SUBCOMODATÁRIA instalará aparelhos denominados *dispensers*, em perfeitas condições de uso, de sua propriedade, sob a forma de Comodato, nos estabelecimentos e locais indicados pelas SUBCOMODATÁRIA, sem qualquer ônus à esta.
- 2) A SUBCOMODANTE por força deste Contrato, obrigar-se-á a:
 - 2.1) Dar em subcomodato à SUBCOMODATÁRIA os dispensers: - **10 unid. de Toalha Interfolhada (7007)- 05 unid de Papel Higi, Rolo, (7023)-** unid de Sab Espuma ()-und de Sabon liquido ()-1 unid de Melcover ()-unid de Melbag (), os quais são de sua propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantindo o fornecimento dos produtos, mediante seu pedido e desde que compatível com os estoques da SUBCOMODANTE;
 - 2.2) Manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, revisando-os, periodicamente, sem que isso acarrete ônus de qualquer espécie à SUBCOMODATÁRIA, responsabilizando-se, inclusive, pela substituição de partes e peças dos aparelhos, cujo desgaste decorra de seu uso normal;
 - 2.3) Retirar os aparelhos dados em comodato das dependências da SUBCOMODATÁRIA, mediante solicitação e sem que isto acarrete ônus de qualquer espécie à SUBCOMODATÁRIA.
- 3) A SUBCOMODATÁRIA, por força deste Contrato, obrigar-se-á a:
 - 3.1) Manter os aparelhos nos locais instalados, não podendo transferi-los sem o devido consentimento da SUBCOMODANTE;
 - 3.2) Usar nos aparelhos, somente produtos fornecidos pela SUBCOMODANTE, cujo consumo deverá ser compatível com a quantidade de aparelhos instalados;
 - 3.3) Garantir livre acesso aos funcionários da SUBCOMODANTE, devidamente credenciados, aos locais onde se encontrarem instalados os aparelhos, a fim de que sejam providenciadas sua manutenção e supervisão, o que será feito dentro do expediente normal de trabalho da SUBCOMODATÁRIA;
 - 3.4) A SUBCOMODATÁRIA não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias que, eventualmente, tiver efetuado no(s) aparelho(s) em Comodato;
 - 3.5) A SUBCOMODATÁRIA é responsável por todo(s) o(s) dano(s) causado(s) ao(s) aparelho(s), exceto os resultantes do uso normal do(s) aparelho(s) dado(s) em Comodato, bem como os de caso fortuito e força maior.
 - 3.6) Comunicar a SUBCOMODANTE por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias no caso de haver venda, extinção ou fechamento de seu estabelecimento, a fim de possibilitar a retirada dos aparelhos pela COMODANTE;
 - 3.7) A SUBCOMODATÁRIA deverá solicitar, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, à SUBCOMODANTE, no caso de haver necessidade de aumento ou redução na quantidade de aparelhos



fornecidos pela SUBCOMODANTE; e se esta concordar, fornecerá os aparelhos sem qualquer ônus à SUBCOMODATÁRIA e nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

4) Tendo em vista que a SUBCOMODANTE é integrante do sistema de franquias da empresa MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., estabelecida na Rua Tito, 479, Lapa, em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.145.845/0001-40, Inscrição Estadual nº 109.290.518.112, doravante MELHORAMENTOS, e que os *dispensers* ora dados em subcomodato são de propriedade exclusiva desta, as Partes, SUBCOMODANTE e SUBCOMODATÁRIA, concordam e dispõem que, a critério da MELHORAMENTOS, e a qualquer momento, esta poderá sub-rogar-se nos direitos da SUBCOMODANTE, bastando para tanto a mera comunicação, por escrito, à SUBCOMODATÁRIA.

5) O presente Comodato é celebrado por prazo **INDERMINADO**.

5.1) Qualquer uma das partes, poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidades, mediante prévia notificação com prazo de 15 (quinze) dias. Rescindindo o contrato, os aparelhos dados em comodato, deverão ser retirados **imediatamente** pela SUBCOMODANTE;

5.2) Fica expressamente entendido entre as partes que o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido no momento em que houver a cessação do fornecimento dos produtos pela SUBCOMODANTE, qualquer que seja o motivo. Nessa hipótese, os *dispensers* serão retirados imediatamente pela SUBCOMODATÁRIA.

5.2.1) Caso a SUBCOMODATÁRIA impeça, de qualquer forma, a SUBCOMODANTE de efetuar a retirada dos *dispensers* nos termos descritos no item 5.2, ficará caracterizada a mora da SUBCOMODATÁRIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, incidindo multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor do último faturamento relativo ao Contrato de Franquia, até que os *dispensers* sejam devolvidos pela SUBCOMODATÁRIA ou efetivamente retirados pela SUBCOMODANTE, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a retomada dos *dispensers*.

6) As partes elegem, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, nas medidas judiciais de sua iniciativa.

E para os devidos e legais efeitos de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Manaus/Am, 08 de Agosto de 2014.

Herlêfonice

SUBCOMODATÁRIA
B P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EM

SUBCOMODANTE

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
10.431.490/0002-15
B P DISTRIBUIDORA DE PROD. DE
HIG. E LIMPEZA LTDA EM
Rua Barão de Lucena, Nº 71
Conj. Shangrila I - Parque 10
CEP. 69058-116
MANAUS

2. _____

— B P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Rua: Barao de Lucena N. 71 Conj Sabgrila I- Parque 10
Fone: +55 92 3081.1601- Email: higitech@higitechonline.com.br
Site: <http://www.bpdistribuidora.com.br>

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE SUBCOMODATO

CONTRATO DE SUBCOMODATO

Pelo presente contrato, **B P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Lucena N. 71- Conj. Sangrila I- Parque 10- CEP: 68.058.116 Manaus/AM inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.431.490/0002-15, Inscrição Estadual nº, aqui denominada SUBCOMODANTE INSTITUTODO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ - estabelecida Estrada do Bexiga n. 2584 – Bairro: Fonte Boa CEP:69470000 Tefe/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.119.820/0001-95**, Insc. Estadual n. aqui denominada SUBCOMODATÁRIA, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

- 1) A SUBCOMODANTE a pedido da SUBCOMODATÁRIA instalará aparelhos denominados *dispensers*, em perfeitas condições de uso, de sua propriedade, sob a forma de Comodato, nos estabelecimentos e locais indicados pelas SUBCOMODATÁRIA, sem qualquer ônus à esta.
- 2) A SUBCOMODANTE por força deste Contrato, obrigar-se-á a:
 - 2.1) Dar em subcomodato à SUBCOMODATÁRIA os dispensers: - **10 unid. de Toalha Interfolhado (7007)- 05 unid de Papel Higi, Rolo, (7023)-** unid de Sab Espuma ()-und de Sabon liquido ()-1 unid de Melcover ()-unid de Melbag (), os quais são de sua propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantindo o fornecimento dos produtos, mediante seu pedido e desde que compatível com os estoques da SUBCOMODANTE;
 - 2.2) Manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, revisando-os, periodicamente, sem que isso acarrete ônus de qualquer espécie à SUBCOMODATÁRIA, responsabilizando-se, inclusive, pela substituição de partes e peças dos aparelhos, cujo desgaste decorra de seu uso normal;
 - 2.3) Retirar os aparelhos dados em comodato das dependências da SUBCOMODATÁRIA, mediante solicitação e sem que isto acarrete ônus de qualquer espécie à SUBCOMODATÁRIA.
- 3) A SUBCOMODATÁRIA, por força deste Contrato, obrigar-se-á a:
 - 3.1) Manter os aparelhos nos locais instalados, não podendo transferi-los sem o devido consentimento da SUBCOMODANTE;
 - 3.2) Usar nos aparelhos, somente produtos fornecidos pela SUBCOMODANTE, cujo consumo deverá ser compatível com a quantidade de aparelhos instalados;
 - 3.3) Garantir livre acesso aos funcionários da SUBCOMODANTE, devidamente credenciados, aos locais onde se encontrarem instalados os aparelhos, a fim de que sejam providenciadas sua manutenção e supervisão, o que será feito dentro do expediente normal de trabalho da SUBCOMODATÁRIA;
 - 3.4) A SUBCOMODATÁRIA não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias que, eventualmente, tiver efetuado no(s) aparelho(s) em Comodato;
 - 3.5) A SUBCOMODATÁRIA é responsável por todo(s) o(s) dano(s) causado(s) ao(s) aparelho(s), exceto os resultantes do uso normal do(s) aparelho(s) dado(s) em Comodato, bem como os de caso fortuito e força maior.
 - 3.6) Comunicar a SUBCOMODANTE por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias no caso de haver venda, extinção ou fechamento de seu estabelecimento, a fim de possibilitar a retirada dos aparelhos pela COMODANTE;
 - 3.7) A SUBCOMODATÁRIA deverá solicitar, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, à SUBCOMODANTE, no caso de haver necessidade de aumento ou redução na quantidade de aparelhos



fornecidos pela SUBCOMODANTE; e se esta concordar, fornecerá os aparelhos sem qualquer ônus à SUBCOMODATÁRIA e nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

4) Tendo em vista que a SUBCOMODANTE é integrante do sistema de franquias da empresa MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., estabelecida na Rua Tito, 479, Lapa, em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.145.845/0001-40, Inscrição Estadual nº 109.290.518.112, doravante MELHORAMENTOS, e que os *dispensers* ora dados em subcomodato são de propriedade exclusiva desta, as Partes, SUBCOMODANTE e SUBCOMODATÁRIA, concordam e dispõem que, a critério da MELHORAMENTOS, e a qualquer momento, esta poderá sub-rogar-se nos direitos da SUBCOMODANTE, bastando para tanto a mera comunicação, por escrito, à SUBCOMODATÁRIA.

5) O presente Comodato é celebrado por prazo **INDERTERMINADO**.

5.1) Qualquer uma das partes, poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidades, mediante prévia notificação com prazo de 15 (quinze) dias. Rescindindo o contrato, os aparelhos dados em comodato, deverão ser retirados **imediatamente** pela SUBCOMODANTE;

5.2) Fica expressamente entendido entre as partes que o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido no momento em que houver a cessação do fornecimento dos produtos pela SUBCOMODANTE, qualquer que seja o motivo. Nessa hipótese, os *dispensers* serão retirados imediatamente pela SUBCOMODATÁRIA.

5.2.1) Caso a SUBCOMODATÁRIA impeça, de qualquer forma, a SUBCOMODANTE de efetuar a retirada dos *dispensers* nos termos descritos no item 5.2, ficará caracterizada a mora da SUBCOMODATÁRIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, incidindo multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor do último faturamento relativo ao Contrato de Franquia, até que os *dispensers* sejam devolvidos pela SUBCOMODATÁRIA ou efetivamente retirados pela SUBCOMODANTE, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a retomada dos *dispensers*.

6) As partes elegem, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, nas medidas judiciais de sua iniciativa.

E para os devidos e legais efeitos de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Manaus/Am, 08 de Agosto de 2014.

Mabel Ferreira

SUBCOMODATÁRIA
B P DISTRIB. DE PROD. DE HIG. E LIMPEZA LTDA EM

SUBCOMODANTE

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
10.431.490/0002-15

EP PROD. DE PROD. DE

190.81149. LTDA EM

1. _____

2. _____

CEP. 69058-116

MANAUS

B P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Rua: Barao de Lucena N. 71 Conj Sabgrila I- Parque 10

Fone: +55 92 3081.1601- Email: higitech@higitechonline.com.br

Site: <http://www.bpdistribuidora.com.br>